



# *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**Edital de Chamamento Público nº 001/2020 - SMDS**  
**Processo Administrativo nº 6.170, de 08 de NOVEMBRO de 2019.**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente **Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s**, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 5.594, de 12 de julho de 2017 e Instrução nº 02/2016<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de **“SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PERMANENTE RESIDENCIAL DE 03 (TRÊS) ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL<sup>2</sup> INSTITUCIONAL”**.

O envelope contendo a **Proposta de Plano de Trabalho e as Declarações** a que se referem os modelos previstos nos **ANEXOS III e V deste Edital**, deverá ser entregue impreterivelmente até **às 10h00, do dia 21 de FEVEREIRO de 2.020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, na sala de Licitações, localizada na Av. República 530 – 3º Andar, Centro, Santa Isabel – SP.

As OSC’s interessadas em participarem do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e entrega do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

<sup>1</sup> Especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

<sup>2</sup> Processo Judicial nº 0000222-66.2015.8.26.0543 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Isabel/SP.



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

[www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Licitação) e na Imprensa Oficial do Município<sup>3</sup>, disponível no endereço eletrônico [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Diário Eletrônico).

### **1. FINALIDADE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de Santa Isabel, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SMDS, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 5.594, de 12 de julho de 2017, Instrução nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, e demais normativas aplicáveis e condições previstas neste Edital.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do “**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PERMANENTE RESIDENCIAL DE 03 (TRÊS) ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL INSTITUCIONAL**”, conforme condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

<sup>3</sup> Edição nº 749, de 20 de janeiro de 2.020.



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

3.1. Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal n. 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para celebração do termo de colaboração objeto deste Chamamento Público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações



## *Município de Santa Isabel* *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.19, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.19, de 2014); escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (art. 33, IV, Lei 13.019/2014)

d) possuir no momento da apresentação da proposta do Plano de Trabalho, no **mínimo 1 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), demonstrada através da apresentação dos respectivos comprovantes, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

f.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

f.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

f.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

f.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

g) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO IV – Declaração de Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e parágrafo 5º, da Lei 13.019/2014)

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014<sup>4</sup>;

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.19, de 2014);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

3.3. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

---

<sup>4</sup> a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais; e

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.19, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.19, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);  
ou





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.19, de 2014).

3.4. Para participar da seleção objeto deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes no **ANEXO III – Declaração de Ciência, Concordância e Atendimento aos Requisitos mínimos do art. 33 da Lei Federal 13.019/14 e ANEXO V - Declaração de Não Ocorrência de Fatos Impeditivos**, que está ciente e concorde com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, e ainda que não incorre em fatos impeditivos à sua participação, nos termos da legislação vigente.

3.5. Não é permitida a atuação em rede.

## **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 17.352, de 10 de dezembro de 2018 e atualizada pela Portaria nº 18.736, de 15 de janeiro de 2020, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014) .





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **5. DA FASE DE SELEÇÃO**

5.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II) e Declaração de Ciência e Concordância e Declaração de Não Ocorrência de Fatos Impeditivos (Anexos III e V )
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção
7	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.
8	Convocação das OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o que determina este Edital



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

10	Avaliação dos documentos de habilitação
----	---

5.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **5.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP; Jornal de Grande circulação Regional e Local; e divulgado na íntegra na Imprensa Oficial do Município; na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Santa Isabel e afixado no Mural de Publicações desta Prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua última publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e as Declarações, a serem elaboradas nos moldes dos modelos previstos nos **ANEXOS I e II E ANEXOS III e V** do presente Edital.

### **5.4. ETAPA 2: SESSÃO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO.**

5.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **21 de FEVEREIRO de 2020**, às **10h:00** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), na Sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida da República, nº 530 – 3º Andar, Centro, Santa Isabel/SP, procedendo-se o **Credenciamento** dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (**fora do envelope**) contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

modelos previstos nos ANEXOS I e II e as Declarações nos moldes dos modelos previstos nos ANEXOS III e VI, todos deste Edital) **dos seguintes documentos:**

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

5.4.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Administração (confrontando com a original) do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

5.4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.4.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos **ANEXOS I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no ANEXO III e V:**



## *Município de Santa Isabel* *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início da sessão de abertura;

b) por sedex; carta registrada com aviso de recebimento ou diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no seguinte endereço: Avenida da República nº 530 – Centro – Santa Isabel/SP – CEP 07500-000, **aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2020 - SMDS.**

5.4.5. A proposta apresentada na forma estabelecida na alínea “b” do subitem 5.4.4 somente será analisada, se recebida **até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital (data limite de recebimento: 17h:00 do dia 20/2/2020).**

5.4.6. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um **envelope fechado** e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “***PROPOSTA – Edital de Chamamento Público nº 001/2020 - SMDS - Processo Administrativo nº 6.170/2019***”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos ***ANEXOS I e II e as Declarações de que tratam os ANEXOS III e V***, todos deste Edital, cabendo à Comissão de Seleção informar aos presentes quanto à eventuais propostas apresentadas nos termos da alínea “b” do subitem 5.4.4.

5.4.6.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.4.7. O envelope de que trata o subitem 5.4.6 será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, disponível no link: [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Licitação) e na Imprensa Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Diário Eletrônico), cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações nos meios legais citados.

5.4.8. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que contiver, no mínimo, o que dispõem os incisos I a IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que atender ao Decreto Municipal nº 5.594, de 12 de julho de 2017, e às demais condições constantes neste Edital e seus anexos.

5.4.8.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso II-A, do artigo 22, da Lei Federal 13.019/2014, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.4.8.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

5.4.8.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

d) estar compatível com o valor de mercado;

e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

5.4.9. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

5.4.10. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

5.4.11. Cada OSC deverá apresentar uma única Proposta de Plano de Trabalho.

### **5.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

5.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, uma única vez.

5.5.2.1. A publicação do resultado preliminar dar-se-á no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, disponível no link: [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Licitação) e na Imprensa Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Diário Eletrônico).





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

5.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital, observado o contido no ANEXO I – Referências para Colaboração.

<b>Tabela 2</b>		
<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau de pleno atendimento (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li></ul> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau de pleno adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li></ul> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta 2,0	2,0
(C) A adequação da	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau de pleno adequação</li></ul>	



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

<p>proposta ao valor de referência</p>	<p>(2,0)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p style="text-align: center;">2,0</p>
<p>(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p style="text-align: center;">2,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada nos termos do item 3, letra “f”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou 2,0 atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero”</p>	<p style="text-align: center;">2,0</p>



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

	neste critério implica eliminação da proposta	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

5.5.3.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

5.5.4. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

5.5.5. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

#### **5.5.6. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:**

- a) cuja pontuação total for inferior a 1 (um) ponto acima de 50% da pontuação máxima global;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 9.2. deste Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

5.5.7. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

5.5.8. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

5.5.10. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **5.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

5.6.1. O Município divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Santa Isabel no endereço [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Licitação) e na Imprensa Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba Diário Eletrônico), iniciando-se da última publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo, ressalvada expressa desistência de interesse recursal, ato este que deverá ser formalizado nos autos do Chamamento Público.

#### **5.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

5.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's notificadas por via eletrônica e/ou publicação na Imprensa Oficial do Município Eletrônica, para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.7.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.7.3. É assegurado à OSC Proponente tomar vistas e obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

devidos custos, na forma do Decreto Municipal nº 6.098/2.019<sup>5</sup> que regula os preços públicos no âmbito desta Administração.

### **5.8. ETAPA 6: JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS**

5.8.1. A Comissão de Seleção fará juízo de admissibilidade dos eventuais recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr(a). Secretário(a) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

5.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(a) Secretário(a) da Pasta responsável. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

5.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, utilizando-se para o exercício de 2.020, o calendário oficial constante do Decreto Municipal nº 6.104, de 17 de dezembro de 2019<sup>6</sup>.

5.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **5.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.**

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://leismunicipa.is/nxvme>

<sup>6</sup> Disponível em: <http://leismunicipa.is/mxnev>



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

5.9.1. Após o julgamento dos recursos; desistência expressa do interesse recursal por todos participantes ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação da Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 do Decreto 5.594/2017, e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na Imprensa Oficial do Município Eletrônica e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja(s) proposta(s) de plano de trabalho foi(foram) aprovada(s), com a(s) respectiva(s) pontuação(ões).

5.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 6 deste Edital.

## **6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

6.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

3	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do Município.
---	--

### **6.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

6.2.1. Para a celebração da parceria, o Município convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação relacionada no item 3.2 deste Edital, alíneas de “a” até “m”, exigida para comprovação dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, e ainda:

a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da entidade; bem como cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

b) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o banco, agência e número da conta corrente destinada ao recebimento do recurso, respeitando a previsão contida no art. 24 do Decreto Municipal nº 5.594/2017, que assim determina: “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, **na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.**”, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital.

c) Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

d) Comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

e) Indicação do endereço eletrônico para fins de recebimento das intimações e comunicações referentes ao chamamento público e à eventual parceria; e,

f) Regulamento de Compras e Contratação de Serviços.

6.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas na alínea “i” do item 3.2 deste Edital.

6.2.3. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 3.2., alínea “i” deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, **no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis**, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

6.2.4. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC **deverá fazê-lo em até 05 (CINCO) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

6.2.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

6.2.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **6.3. Etapa 2: Parecer do órgão técnico e da consultoria jurídica, e assinatura do termo de colaboração.**

6.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal competente, parecer jurídico elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acaso necessárias, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

6.3.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

6.3.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.3.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **6.4. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município Eletrônica.**

6.4.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014), a se efetivar em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Instrumento (art. 23,§ 1º do Decreto Municipal nº 5.594/2017).



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os créditos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Público correrão à conta de recurso do Governo Municipal, cuja dotação orçamentária consignada é: **01.06.00.01.06.01.08.122.0015.2521.3.3.50.43.00 – FR 01 – CA 510.0000 FICHA 175.**

7.1.1. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

7.1.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

7.2. O valor global de referência previsto é de **R\$ 124.800,00** (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais) para o **período de 12 (doze) meses**, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

7.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.8. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da colaboração serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos termos do art. 24 do Decreto 5.594/2017.

7.8.1. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo;

7.8.2. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas para os demais recursos transferidos para a OSC.

7.9 A movimentação e utilização dos recursos financeiros obedecerá ao que dispõe o Decreto Municipal nº 5.594/2017 bem como os artigos 45, 46, e 51 a 53, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.10. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.11. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV, Seções I e II, artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Capítulo VIII do Decreto Municipal 5.594/2017.

### **8. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

8.2. É facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada em campo próprio do plano de trabalho (Anexo II) e Declaração nos moldes do **Anexo VIII**.

### **9. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR**

9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria 17.348, de 05 de dezembro de 2018, é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.2. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 17.348, de 05 de dezembro de 2018 com suas alterações posteriores, o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, observando-se as previsões do Decreto 5.594/2017 e o contido nos artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014.

9.3. DO GESTOR - Fica nomeada como Gestora da Parceria, nos termos do art. 1º da Portaria nº 17.348, de 05 de dezembro de 2018 com suas alterações posteriores, a servidora: ROSANA FERREIRA DE LIMA – RG Nº 18.281.941-3 SSP/SP.



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 5.594/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria, nos termos do art. 42, inc. I do Decreto 5.594/2017.

10.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística, nos termos do art. 42, inc. II do Decreto 5.594/2017.





## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

10.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10.2. Compete à Prefeita Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto 5.594/2017, decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

10.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

10.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

10.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

10.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo será de 05 (CINCO) dias úteis a contar do seu recebimento.

10.6. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

10.7. A decisão de aplicação das penalidades será publicada integralmente na Imprensa Oficial do Município Eletrônica, assegurada a OSC vista dos autos e



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no meio legal.

10.8. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.9. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município Eletrônica.

## **11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO**

11.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, O MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que O MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

11.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, O MUNICÍPIO, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

11.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 11.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, O MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

11.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4.1. Na devolução de que trata o subitem 11.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Edital será divulgado, na íntegra, em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Santa Isabel, [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br) (aba licitação) e na Imprensa Oficial do Município Eletrônica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua última publicação, sem prejuízo da divulgação de extratos nos meios de publicidade dispostos no item 5.3.1 deste Edital.

12.2. As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis,



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

em que se obrigam tanto o Município como os interessados, após o deferimento do chamamento público.

12.3. O Município de Santa Isabel poderá, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, revogar o chamamento público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

12.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para abertura das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 5.4.1. deste Edital, ou por correio eletrônico, através do email: [chamamento.pmsi@santaisabel.sp.gov.br](mailto:chamamento.pmsi@santaisabel.sp.gov.br) .

12.5.1. A peça de impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Prefeita do Município de Santa Isabel, contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato<sup>7</sup>, sendo obrigatória a apresentação de cópias de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e do comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo, e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da Impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

12.5.2. A impugnação ao edital será julgada pela Prefeita do Município de Santa Isabel, ouvido o Secretário Municipal de Desenvolvimento social, até o dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas.

12.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, preferencialmente, de forma eletrônica, pelo *email*: [chamamento.pmsi@santaisabel.gov.br](mailto:chamamento.pmsi@santaisabel.gov.br) , ou através do Protocolo Geral do Município, sito à Avenida da República, 530, Centro – Santa Isabel/SP, nos

---

<sup>7</sup> Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SMDS (Processo Administrativo nº 6.170/2.019).



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

dias úteis em horário de expediente. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, ouvidos os demais órgãos da Administração se necessário.

12.6.1. Não serão aceitos esclarecimentos e/ou impugnações encaminhadas via correio, ou outros meios diversos daqueles elencados no subitem 12.6.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.9. A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho;

**Anexo II** – Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo III** – Declaração de Ciência, Concordância e atendimento aos Requisitos Mínimos do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014;

**Anexo IV** – Declaração de Condições Materiais;

**Anexo V** – Declaração de Não ocorrência de fatos Impeditivos;

**Anexo VI** – Declaração e relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo VII** – Minuta de Termo de Colaboração;

**Anexo VIII** – Declaração de Contrapartida (facultativo, vide item 8 do Edital);

**Anexo IX** - Declaração de Conta Bancária;

**Anexo X** – Lei Federal nº 13019/2014; Decreto Municipal nº 5.594, de 12 de julho de 2017 e Instrução nº 02/2016 do E. TCESP;

**Anexo XI** – Portarias de Instituição da Comissão de Seleção; de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria; e,

**Anexo XII** – Instruções do Plano de Trabalho e Modelos de Declarações em formato editável (.doc).

12.14. O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Santa Isabel, 17 de Janeiro de 2020.

**FÁBIA DA SILVA PORTO**

Prefeita Municipal

**JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



# *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

## **ANEXO I**

### **(Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho)**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PERMANENTE RESIDENCIAL DE 03 (TRÊS) ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL<sup>8</sup> INSTITUCIONAL.**

#### **1. OBJETO**

1.1. Realizar Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, por meio de formalização de termo de colaboração para execução de **Serviços de Acolhimento para Acompanhamento Permanente Residencial de 03 (três) adultos de ambos os sexos com deficiência, institucional em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de auto-sustentabilidade, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e Plano de Trabalho.**

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos de finalidade de interesse público previamente estabelecido em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

2.2. Considerando o Decreto Municipal nº 5.594, 12 de julho de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizando celebração de termo de convênio ou fomento entre a Organização da Sociedade Civil e Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta.

2.3. Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federal, Estadual e Municipal, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de

---

<sup>8</sup> Processo Judicial nº 0000222-66.2015.8.26.0543 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Isabel/SP.





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

2.4. Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

2.5. Considerando o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite;

2.6. Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define o parâmetro nacional para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social - CMAS.

2.7. Considerando que o cenário demonstra e justifica a adoção de um novo modelo de gestão em parceria com organizações não governamentais de assistência social, para implementação de um serviço estruturado sobre novas e diferentes experiências de inclusão e reinserção social, sendo necessário ofertar espaços de morar que permitam o aumento da autonomia nas atividades cotidianas e a inserção social de pessoas com deficiência, dependentes, e idosos por meio da ampliação das redes de sociabilidade por meio da vivência comunitária; em uma comunidade garantindo cuidados em uma rede de serviços públicos, além de estimular a reinserção do usuário na sociedade, a sua participação comunitária e a participação em associações de usuários.

2.8. Considerando todos esses aspectos, que o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social irá ofertar o serviço de Acolhimento em residência, por meio de parceria com organização de assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 6-B, atendendo os princípios da administração pública primando pela qualidade do Serviço.

2.9. Considerando, que o termo de parceria tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços para a consecução do acolhimento para as pessoas com deficiência e idosos, que favoreçam o convívio comunitário. A residência tem estrutura física adequada, localizada em área residencial, na comunidade. A entidade deve dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas dos usuários, fortalecerem a interação entre os residentes e a comunidade.

2.10. Pretende-se realizar Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com a SMDS, por meio de formalização de termo de colaboração para execução de Serviços de Acolhimento para Acompanhamento Permanente Residencial de 03 (três) adultos de ambos os sexos, conforme determinação judicial em situação de dependência, sem





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de auto-sustentabilidade.

### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS:**

3.1. Serviço de Acolhimento para Acompanhamento Permanente Residencial de 03 (três) adultos de ambos os sexos com deficiência, conforme determinação judicial.

Unidade	Capacidade	Serviço executado de forma Indireta
01 (uma) residência	Para atender 03 (três) adultos de ambos os sexos.	Pessoas em situação de dependência e auto-cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene.

3.1.1. A organização dos acolhidos na residência deverá ser preservada, sem prejuízos de avaliações futuras, com os residentes e equipe técnica, que apontem para a necessidade de mudanças;

3.1.2. Ressalta-se que a Residência já atende os 03 (três) acolhidos, estando o imóvel localizado na Rua Dom Pedro I, 107, Bairro: Vila Paula, Santa Isabel/SP.

3.1.3. A responsabilidade pela operacionalização dos serviços socioassistenciais no imóvel ficará por conta da Entidade. Não poderá dividir a equipe operacional com outro serviço, exceto o profissional técnico, em conformidade com a carga horária semanal e legislação vigente;

### **3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NA RESIDÊNCIA, CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.2.1. Serviço de Acolhimento para Acompanhamento Permanente Residencial de 03 (três) adultos de ambos os sexos, conforme determinação judicial compõe as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

3.2.2. O Serviço na Residência é ofertado para adultos de ambos os sexos com deficiência, em situação de dependência, não dispõem de condições de auto-sustentabilidade, de retaguarda familiar no âmbito do SUAS.

3.2.3. Considera-se “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração;

3.2.4. A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

3.2.5. O serviço deverá estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região para garantir o atendimento especializado e integrado aos adultos de ambos os sexos adulto com deficiência, disponibilizando suportes e apoio matricial das equipes de saúde a Residência, aos usuários e aos seus cuidadores, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao auto-cuidado e na promoção de autonomia;

3.2.6. A capacidade de atendimento da Residência será para 03 (três) adultos interditados de ambos os sexos com deficiência mental (oligofrenia – CID F71 pelo CID 10), ambos em situação de dependência, sempre buscando fortalecer possibilidades de interação entre os residentes;

### **3.3. PUBLICO ALVO:**

3.3.1. Indivíduos de ambos os sexos com deficiência física e intelectual, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar no âmbito do SUAS.

### **3.4. DO OBJETIVO GERAL:**

3.4.1. Ofertar de forma qualificada proteção a 03 (três) adultos com deficiência de ambos os sexos de 51 a 64 anos que se encontra em situação de violação de direitos, ofertando serviço que oportuniza o restabelecimento de vínculos familiares quando existentes vínculos comunitários e sociais, com vistas à sua inclusão, autonomia e independência, de forma emancipatória através de seus direitos sociais.

#### **3.4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

I. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

II. Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais;

III. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência e entre os idosos;

IV. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social;

V. Promover a inclusão dos adultos com deficiência, em situação de dependência, bem como os idosos, na vida comunitária e social;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

VI. Contribuir para a interação e superação de barreiras;

VII. Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e desejo dos usuários;

VIII. Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

### **3.4.3. METODOLOGIA:**

Unidade	Meta de Residentes	Periodicidade da Avaliação
01	Para atender 03 (três) adultos de ambos os sexos com deficiência.	Trimestral

### **3.5. FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:**

3.5.1. Os 03 (três) adultos já residem em imóvel próprio mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, conforme determinado em decisão judicial.

### **3.6. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

3.6.1. A Residência funcionará ininterruptamente 24 (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana.

### **3.7. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:**

3.7.1. Será designado um Gestor para acompanhar a execução do Termo da Parceria, o mesmo será designado por Portaria expedida pela Senhora Prefeita.

3.7.2. A avaliação dos serviços prestados pela OSC será realizada trimestralmente pelo Gestor da parceria, com base na execução das metas estabelecida no item 3.7.3 deste Termo de Referência.

I. A OSC também estará sujeita as fiscalizações exercidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, além do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. O Gestor da Parceria terá por base os relatórios da OSC e os comprovantes de pagamento, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

3.7.3. Indicadores de avaliação do serviço:



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

I. Percentual médio das pessoas com deficiência e idosos que possuem família (nuclear e/ou extensa), mesmo que com vínculos fragilizados, acompanhadas durante o trimestre, Meta 100%;

II. Média de atividades externas de natureza socioeducativa realizadas com as pessoas com deficiência e idosos durante o trimestre:

a) Meta: 6 (seis) ou mais atividades externas, devendo ser realizado ao menos duas atividades externas por mês; Percentual de residentes participando de atividades de cultura, esporte e lazer na comunidade, conforme necessidade de apoio, Meta 100%;

b) Percentual médio de pessoas com deficiência e idosos em atendimento na rede pública de saúde, acompanhadas pelo serviço durante o trimestre, Meta 100%;

c) Percentual de residentes freqüentando os serviços de saúde mental, com perfil para o serviço, considerando a freqüência mínima de 75%, Meta 100%;

d) Percentual médio de pessoas com deficiência e idosos beneficiárias do BPC: Meta: 100%, considerando critérios estabelecidos na legislação vigente;

e) Percentual de pessoas com deficiência e idosos com Plano Individual de Atendimento – PIA elaborado no primeiro mês de inserção na Residência, Meta 100%;

f) Percentual de residentes com o Plano Individual de Atendimento revisado trimestralmente, Meta 100%;

g) Percentual de bens patrimoniais identificados por trimestre (demonstra o número total de bens, incluindo as novas aquisições e baixas de bens móveis no período do trimestre), Meta 100%;

h) Percentual de residentes com acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, Meta 100%;

i) Percentual de residentes com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, Meta 100%;

j) Percentual de residentes que realizem acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autonomia, autogestão, auto-sustentação e independência, Meta 100%;

k) Percentual de recursos humanos capacitados (expressa à quantidade de funcionários capacitados, no trimestre,), Meta 100%; e



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

l) Número de ações educativas, com residentes e/ou trabalhadores, em promoção, proteção e recuperação em saúde por trimestre. Meta, 3 (três) ações, sendo no mínimo, uma atividade por mês em ações coletivas.

#### **4. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS:**

##### **4.1. DA EQUIPE:**

4.1.1. A composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Desta forma, em se tratando de um Serviço de Acompanhamento Permanente Residencial de 03 (três) adultos de ambos os sexos com Deficiência, devem ser consideradas as especificidades desse público;

4.1.2. A equipe será composta das categorias profissionais de nível superior e médio para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

4.1.3. A residência deverá dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

4.1.4. Deverá ser selecionado cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência;

4.1.5. A equipe deverá desenvolver essencialmente: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços sócio-assistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

4.1.6. Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa, quanto no trabalho direto com os usuários, deverão ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos adultos de ambos os sexos com deficiência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando;

4.1.7. No processo de transição, visando minimizar eventuais impactos decorrentes do processo de reordenamento, deverá ser garantido um percentual do corpo funcional de cuidadores que já atuam na residência, compreendendo o cuidador de referência e pelo menos um cuidador de cada turno de revezamento, observada a legislação trabalhista vigente e o interesse do empregado na permanência do vínculo, sem prejuízo da avaliação permanente da atuação dos funcionários no trato com os residentes.

### **4.2. QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA A RESIDÊNCIA:**

#### **4.1. EQUIPE TÉCNICA COMUM A RESIDÊNCIA:**

Função	Carga horária	Número	Formação
Coordenador	30h	01	Ensino Superior das áreas de Assistência Social ou de Psicologia
Cuidador	12X36h	04	Ensino Médio e curso de Cuidador

### **4.3. SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE:**

- I. Ética quanto ao sigilo das informações referente à Residência e aos acolhidos;
- II. Organizar o dia a dia dos usuários acolhidos;
- III. Resguardar os direitos de cada usuário, acompanhar as atividades na residência;
- IV. Regulamentar e assegurar o bom ambiente e convívio interno;
- V. Manter contato com a rede de atendimento sócio-assistencial e de outras políticas setoriais;
- VI. Participar de reuniões de equipe;
- VII. Buscar entender a pessoa atendida no seu contexto comunitário;
- VIII. Valorizar os vínculos e respeitar os direitos de todos;
- IX. Garantir acesso a serviços externos de maior complexidade quando necessário;
- X. Participar de processo de educação permanente;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

XI. Promover ações de intersectorialidade com organizações formais e informais para enfrentamento as demandas identificadas.

### **5. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

#### **5.1. DO PROCEDIMENTO:**

5.1.1. Os custos e a coordenação do processo de recrutamento e seleção dos profissionais da equipe serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho.

5.1.2. O processo de contratação desses profissionais deverá conter obrigatoriamente as seguintes etapas:

I. Análise Curricular – Para verificar se o candidato tem a formação e experiências exigidas para o cargo;

II. Entrevista – Visando aferir se o candidato possui perfil para exercer as atividades profissionais, para a especificidade do serviço.

5.1.3. Além das etapas obrigatórias estabelecidas para o processo seletivo, a OSC poderá utilizar-se de outros instrumentos de seleção para escolha do profissional mais adequado para o cargo, de acordo com cada caso.

5.1.4. A OSC deverá preferencialmente:

a) garantir a permanência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Cuidadores que já possuem vínculo com os atendidos;

b) que 100% (cem por cento) da equipe operacional deva residir no Município de Santa Isabel.

### **6. ESTRUTURA FÍSICA DA RESIDÊNCIA:**

I. A residência é a mesma que vem abrigando os 03 (três) adultos de ambos os sexos;

II. O espaço da Residência deve ser uso exclusivo dos 03 (três) adultos de ambos os sexos, evitando seu compartilhamento;

III. A residência estar localizada no mesmo bairro onde os residentes nasceram tem como forma de minimizar eventuais impactos para os residentes nas suas rotinas e vínculos já estabelecidos;

IV. Não é permitida a utilização de beliches para os usuários. Cada quarto deverá acomodar até 02 (dois) usuários. Quantidade mínima de móveis: 02 (duas) camas; 1 (um) guarda-roupas, 01 (uma) cômoda;





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

V. Ambiente para refeições terá a quantidade mínima de móveis: 1 (uma) mesa para 04 (quatro) pessoas com 04 (quatro) cadeiras;

VI. 01(um) Banheiro para até 04 (quatro) usuários, considerando as necessidades de cada pessoa. Quantidade mínima: 1 (um) lavatório, 1(um) vaso sanitário e chuveiro;

VII. Cozinha espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar e servir alimentos. 01 (uma) geladeira;

VIII. Área de Serviço espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza. 1 (um) tanque; e

IX. Sala de Estar espaço suficiente para acomodar mobiliário para acomodação dos usuários, como sofás, poltronas e aparelho de TV, com receptor, para atendimento dos usuários.

6.1. As instalações e mobiliário citados nos incisos I à IX deste item já encontram-se na residência de atendimento, cabendo à OSC sua guarda, manutenção e pequenos reparos, se necessário, atendidas as condições do plano de trabalho e do órgão concedente.

### **7. DO TRANSPORTE:**

#### **7.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO:**

7.1.1. Deverá ser disponibilizado com o recurso da parceria, 01 (um) veículo com 05 (cinco) lugares para possibilitar a realização de visitas domiciliares e outras demandas necessárias para atendimento à Residência, bem como para transporte dos usuários.

7.1.1.1. A utilização do veículo poderá ser compartilhada com outros projetos/atividades da OSC, desde que não prejudiquem o regular atendimento da parceria, nos termos do fixado no Plano de Trabalho.

### **8. DA ALIMENTAÇÃO:**

#### **8.1. DO FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO:**

8.1.1. A alimentação fornecida aos usuários deverá ser mantida com recurso da parceria, respeitando os aspectos culturais locais.

8.1.2. A OSC deverá apresentar cardápio mensal, fixado em local visível, com preparações variadas, equilibradas e nutritivas, proporcionando o aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos usuários, conforme orientação do profissional de saúde.





## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

8.1.3. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir manual de Boas Práticas para serviços de alimentação.

8.1.4. A OSC deverá manter disponíveis normas e rotinas quanto aos seguintes procedimentos:

- I. Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- II. Armazenamento dos alimentos;
- III. Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV. Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- V. Acondicionamento de resíduos.

### **9. DO PLANO DE TRABALHO:**

9.1. O Plano de Trabalho deve esta de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser apresentado individualmente, considerando que se trata de serviços individualizados devendo conter, no mínimo:

- I. Análise da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição pormenorizada das metas quantitativas e atividades;
- III. Descrição da metodologia de trabalho para atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o pretendido e como será realizado;
- IV. Forma e prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

9.2. O plano de trabalho deverá ser gerado e impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal (is) e protocolizado juntamente com o ofício.

### **10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

#### **10.1. DO PROCEDIMENTO:**

10.1.1. As propostas serão julgadas por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO previamente designada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser instituída por Portaria expedida pela Senhora Prefeita.

#### **11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

##### **11.1. À COMISSÃO DE SELEÇÃO CABERÁ:**

- I. Receber, avaliar e classificar a documentação discriminada no Edital de Chamamento Público referente a este objeto;
- II. Receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta, bem como julgar os recursos interpostos.

#### **12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

##### **12.1. DO PROCEDIMENTO:**

12.1.1. A SMDS designará por Portaria uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.1.2. A cada 01 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

#### **13. DAS COMPETÊNCIAS:**

##### **13.1 COMPETEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

- I. Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- II. Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- III. Notificar previamente a OSC sobre qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos;
- IV. Avaliar conjuntamente com a OSC o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;
- V. Instituir as Comissões de Seleção e de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento do processo de Chamamento Público e do cumprimento do objeto dessa parceria, respectivamente;
- VI. Publicar no Diário Oficial do Município extrato desta parceria ou instrumento congêneres e de seus aditivos e apostilamentos;
- VII. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- VIII. Avaliar as observações enviadas pela OSC, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- IX. Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- X. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- XI. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XII. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- XV. Informar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sobre a realização do chamamento público antes de sua divulgação.

### **13.2. COMPETE À OSC:**

- I. Estar devidamente habilitada conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.594, 12 de julho de 2017;



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

II. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;

III. Apresentar prestação de contas trimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de formulários padronizados elaborados pela Administração Pública Municipal.

IV. A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

V. Manter escrituração contábil regular;

VI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IX. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

X. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

XIII. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

XIV. Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

XV. Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

XVI. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

XVII. Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;

XVIII. Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

XIX. Cumprir as metas estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar os relatórios de resultados trimestrais ao gestor;

XX. Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Colaboração;

### **14. RELATÓRIOS:**

#### **14.1. DO PROCEDIMENTO:**

14.1.1. A OSC deverá apresentar relatório trimestral de atividades, conforme modelo que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

14.1.2. O relatório deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do Trimestre;

14.1.3. A OSC deverá, ainda, apresentar juntamente com o relatório trimestral:

I. Os comprovantes de pagamento de salários, dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais direitos do trabalhador assegurados por lei, entre eles, alimentação e vale transporte;

II. A relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços pactuados, indicando o número da carteira de trabalho, data da contratação e do registro



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

no Ministério do Trabalho, com informações atualizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias em caso de substituição de qualquer profissional (quando houver);

III. Todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas atualizadas que se fizerem necessárias das 03 (três) esferas de governos;

IV. O parceiro público poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamentos dos profissionais envolvidos no trabalho.

### **14.2. PRAZO:**

14.2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada as legislações em vigência.

### **15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

#### **15.1. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

15.1.1. Para execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional de adultos com deficiência na Residência, bem como de Idosos, por um período de 12 (doze) meses, estima-se ao final desse período o emprego de recursos no quanto de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) alocados do Fundo da Assistência Social, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) mensais.

15.1.2. Havendo transferência de valores do Governo do Estado para o Município com a finalidade precípua de custear os serviços objeto do presente termo de referência, haverá substituição do repasse de recursos próprio pelo repasse recebido em transferência.

#### **15.2. VALOR DE REFERÊNCIA:**

15.2.1. Para a definição dos custos do Serviço foram considerados:

I. As despesas com medicamento, vestuário, higiene pessoal sempre que possíveis, poderão ser custeadas com parte do Benefício de Prestação Continuada - BPC dos usuários se houver, conforme disposto na Lei nº 8.742/1993 com redação da Lei nº 12.435/2011, art.20;

15.2.2. O valor definido não pode deixar de contemplar todos os custos essenciais à consecução do objeto conforme o Plano de Trabalho.

### **16. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS:**

#### **16.1. DO REPASSE:**



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

16.1.1. O repasse de recursos financeiros será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, (dividido em 12 (doze) parcelas no curso da execução) e com Recursos Próprios (FMAS).

16.1.2. As transferências financeiras realizadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), decorrentes da celebração da parceria, serão feitas exclusivamente por transferência bancária, diretamente na conta corrente da entidade.

### **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes, a saber:

a) Categoria econômica 3.3.50.43.00 subvenção sociais – Ficha 175 Fonte de Recursos: 01 código de aplicação 510.0000.

17.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

17.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

18.2. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

Santa Isabel, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ HELENO ANTONIO PINTO  
Secretário de Desenvolvimento Social





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

*(Lei Federal 13.019/2014, Seção VII, artigo 22)*

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

##### **1.1 DADOS CADASTRAIS DA OSC**

Nome : (Nome da OSC)  
Endereço : (Endereço da OSC)  
CEP : (Código de Endereçamento Postal da OSC)  
Telefone/Fax : (Telefone de contato da OSC )  
Site/E-mail : (site e/ou e-mail de contato da OSC )  
CNPJ : (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da OSC ).

##### **1.2 REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Nome : (Nome do Representante Legal da OSC)  
CPF : (Cadastro de Pessoa Física do Representante Legal da OSC)  
RG : (Registro Geral do Representante Legal da OSC)  
Cargo/Função : (Cargo/Função exercida pelo Representante Legal da OSC )  
E-mail : (E-mail de contato do representante legal da OSC).

##### **1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: ( *Nome do Responsável Técnico pelo Projeto*)  
CPF: ( *Cadastro de Pessoa Física do Responsável Técnico pelo Projeto* )  
RG: ( *Registro Geral do Responsável Técnico pelo Projeto* )  
Cargo/Função : ( *Cargo/Função exercida pelo Responsável Técnico pelo Projeto* )  
Formação : ( *Formação do Responsável Técnico pelo Projeto* )  
Registro Profissional : ( *Número de Registro no Conselho Profissional do Responsável pelo Projeto* )  
Telefone : ( *Telefone do Responsável Técnico pelo Projeto* )  
E-mail : ( *E-mail de contato do Responsável Técnico pelo Projeto* )





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC**

#### **2.1. CARACTERIZAÇÃO**

*(Caracterização da OSC . Como surgiu? Principais objetivos da Organização; Participação em*

*Conselhos Municipais; etc )*

#### **2.2. ÁREA DE ATUAÇÃO**

*(descrição da área de atuação da OSC )*

### **3. OBJETO DA COLABORAÇÃO**

*(finalidade da colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **4. PÚBLICO ALVO**

*(público-alvo que será atendido através da execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **5. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA**

*(diagnóstico da situação que enseja a execução do objeto do termo de colaboração e justificativa para realização das ações previstas no plano de trabalho, evidenciando o nexo causal entre os objetivos e metas estabelecidos e os resultados esperados e situações a serem enfrentadas, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

*(prazo par execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **7.OBJETIVOS**

*(objetivos a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **8. METAS DE ATENDIMENTO**

*(metas quantitativas e qualitativas que devem ser alcançadas com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **9. FORMAS DE ACESSO DO SERVIÇO**

*(de que forma o público-alvo tem acesso ao serviço de acolhimento, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **10. RESULTADOS ESPERADOS**

*(resultados a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

*(descrição pormenorizada dos serviços que devem ser executados para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **12. METODOLOGIA**

*(metodologia de trabalho que deve ser aplicada para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

*(indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação das ações previstas no plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidos, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **14. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS**

*(recursos físicos e materiais necessários para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **15. RECURSOS HUMANOS**

*(recursos humanos necessários para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**15.1. Quadro Resumido**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS</b>	<b>CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS</b>



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**15.2. Quadro detalhado de RH**

CARGO	FORMAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	FGTS EMPRESA (%)	INSS PATRONAL (%)	CONTRIBUIÇÃO RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO - RAT (%)	CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS (%)	VALE TRANSPORTE	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL DE ENCARGOS (%)	VALOR RUM. MENSAL	VALOR EQUIPE COMPLETA - MENSAL	VALOR EQUIPE COMPLETA - ANUAL

**Observação 1.** Ressalte-se que todos os profissionais que forem atuar no Serviço deverão ser indicados no quadro de recursos humanos. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais devidamente previstos no plano de trabalho e que guardem relação com o objeto do serviço.



# *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

## **16. Plano de Aplicações dos Recursos**

### **16.1. Gastos por Fonte**

CATEGORIA DA DESPESA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	FONTE DO RECURSO
			MUNICIPAL
<b>1- Pessoal e Encargos (Subtotal 1)</b>			
<b>2- Manutenção da Residência (Subtotal 2)</b>			
<b>2.1- Água</b>			
<b>2.2 – Energia Elétrica</b>			
<b>2.3 – Telefone</b>			
<b>2.4 – Capacitação e Educação Continuada</b>			
<b>2.5 – Manutenção e Pequenos Reparos</b>			
<b>2.6 – Alimentação</b>			
<b>2.7 – Vestuário</b>			
<b>2.8 – Higiene e Limpeza</b>			
<b>2.9 – Fornecimento de Gás</b>			
<b>2.10 – Medicamentos</b>			
<b>2.11 – Material de Escritório/escolar</b>			
<b>3. Limite para despesas indiretas (15%da despesa total) – (subtotal 3)</b>			
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)</b>			

**Observação 2.** Considerar a Portaria nº 448 de 13/09/2002 (Ministério da Fazenda) com relação aos itens de despesa.



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**16.2 Cronograma de Desembolso – O desembolso dos recursos financeiros dar-se-á mensalmente, pelo período de 1 (um) ano, em 12 parcelas iguais.**

<b>Mês</b>	<b>Desembolso (R\$)</b>	<b>Mês</b>	<b>Desembolso (R\$)</b>
1º Mês	10.400,00	7º Mês	10.400,00
2º Mês	10.400,00	8º Mês	10.400,00
3º Mês	10.400,00	9º Mês	10.400,00
4º Mês	10.400,00	10º Mês	10.400,00
5º Mês	10.400,00	11º Mês	10.400,00
6º Mês	10.400,00	12º Mês	10.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>124.800,00</b>



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **ANEXO III**

#### **Declaração de Ciência, Concordância e Atendimento aos Requisitos Mínimos do artigo 33 da Lei federal 13.019/2014.**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Declaro que a **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014; no Decreto Municipal nº 5.594/2017; e na Instrução nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que:

É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Possui **(meses/anos)** de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

Local-UF, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**ANEXO IV**

**Declaração de Condições Materiais**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a **[identificação da OSC]:**

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende com recursos da parceria locar instalações e adquirir outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e dispor de outras condições materiais.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **ANEXO V**

#### **Declaração da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a **[identificação da OSC]**:

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local-UF, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **ANEXO VI**

#### **Declaração e relação dos Dirigentes da Entidade**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e,

Está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

#### **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Endereço residencial telefone e email</b>	<b>Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF</b>



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local-UF, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **ANEXO VII**

#### **Minuta do Termo de Colaboração**

*TERMO DE COLABORAÇÃO n° \*\*\*/2.020*

*CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2020*

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a (OSC), para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 56.900.848/0001-47, com sede na Avenida República, n° 530, Centro, Santa Isabel - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Fábila da Silva Porto, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada (\*\*\*\*\*), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° (\*\*\*\*\*), com sede na(\*\*\*\*\*), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal n° 5.594, de 12 de Julho de 2017, na Instrução n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Chamamento Público n° 001/2020 e seus anexos - Processo Administrativo n° 6.170/2019, e Plano de Trabalho aprovado (fls. n° \*\*\*\*\*), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento: **“SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PERMANENTE RESIDENCIAL DE 03 (TRÊS) ADULTOS DE**



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **AMBOS OS SEXOS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL INSTITUCIONAL”**

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo Único.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando O MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização da Exma. Sra. Prefeita.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a. 1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b. 1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização da Exma. Sra. Prefeita.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno do Município e da Secretaria Municipal de Finanças.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis após sua celebração.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando O MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA**

4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A servidora pública “**ROSANA FERREIRA LIMA – RG Nº 18.281.941-3 SSP/SP**” nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 1º



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

da Portaria nº 17.348, de 05 de dezembro de 2018 representará a Secretaria de Desenvolvimento Social, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c. 1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificação de irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) (\*\*\*\*\*) [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com O MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. do MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município Eletrônica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura;



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § único, incisos I a VI, do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Santa Isabel e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 5.594/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Santa Isabel.

### 5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 5.594/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45, incisos I e II, da Lei Federal 13.019/2014;



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

c) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 5.594/2017, e Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

f) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

h) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

h.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- i) comunicar à PREFEITURA suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- j) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11 e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) submeter previamente à PREFEITURA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- o) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- p) comunicar à PREFEITURA, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- q) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- r) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**





# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada trimestre do ano civil, nos termos do artigo 27, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 5.594/2017.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que O MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto nos artigos 10 e 11, incluído o parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A OSC PARCEIRA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da MUNICÍPIO;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

7.6.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea “b.2” do subitem 7.6.2; do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 10 (dez) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;





## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.7. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.8.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.9.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.9 supra deverá observar:

a) o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

c) a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

7.10. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

7.10.1. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.11. O MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.11.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Santa Isabel - UFM.

7.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária pela UFM, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.12., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
  - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.

7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

7.15.3. Diante das hipóteses a que se refere o subitem anterior a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.

7.16.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.16. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Exma. Sra. Prefeita, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
  - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

7.17.1. Compete exclusivamente à Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santa Isabel, por meio de despacho da autoridade competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor máximo de **R\$ 124.800,00** (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais) para o **período de 12 (doze) meses**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo Único deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº **01.06.00.01.06.01.08.122.0015.2521.3.3.50.43.00 –FR 01 – CA 510.0000 FICHA 175** à folha 93 do processo administrativo nº 6.170/2019, empenho nº(\*\*\*) datado de (\*\*\*)

### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 5.594/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete à Exma. Sra. Prefeita decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.



## *Município de Santa Isabel*

### *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

12.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas nos incisos I, II e III do artigo 39 do Decreto Municipal nº 5.594/2017;

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 39 do Decreto Municipal nº 5.594/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na Imprensa Oficial do Município Eletrônica, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

12.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município Eletrônica.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 39 do Decreto Municipal nº 5.594/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir O MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 5.594/2017.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, manifestada a intenção de qualquer das partes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem 13.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

14.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Santa Isabel para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Santa Isabel, \*\* DE \*\*\*\*\* DE 2.020

**FÁBIA DA SILVA PORTO**

-Prefeita Municipal-

**JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO**

-Secretário Municipal de Desenvolvimento social-

\*\*\*\*\*

- REPRESENTANTE LEGAL-  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

\*\*\*\*\*

-Gestora da Parceria-

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

-Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação-



# *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

## **REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \*\*\*

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \*\*\*

OBJETO: **“SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PERMANENTE RESIDENCIAL DE 03 (TRÊS) ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL INSTITUCIONAL”**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

**ANEXO VIII**

**Declaração de Contrapartida**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2020, que a **[identificação da OSC]**: dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ \*\*\* (\*\*\*\*\*), conforme identificamos abaixo.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO</b>	<b>VALOR ECONÔMICO (R\$)</b>	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# *Município de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

### **ANEXO IX**

#### **Declaração de Conta Bancária**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Informo, em conformidade com o Edital nº 001/2020, que a **[identificação da OSC]**, para os fins de recebimento dos repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, será utilizada a conta bancária abaixo descrita:

**Nome do Banco (CEF ou BB):**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

# **ANEXO X**

**Lei Federal nº  
13.019/2014; Decreto  
Municipal nº 5.594, de  
12 de julho de 2017 e  
Instrução nº 02/2016  
do E. TCESP.**



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

# **ANEXO XI**

## **Portarias de**

### **Instituição da**

#### **Comissão de Seleção;**

#### **de Monitoramento e**

#### **Avaliação e do Gestor**

#### **da Parceria.**



Paraíso da Grande São Paulo

*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

# **ANEXO XII**

## **Instruções do Plano de Trabalho e Modelos de Declarações em formato editável (.doc).**